

LEI Nº. 7414/07
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a instalação obrigatória de um espaço denominado "Cantinho da Criança", voltado para o entretenimento, a higiene e a alimentação de crianças com idade de 1 (um) a 7 (sete) anos, nos restaurantes com capacidade instalada igual ou superior a 80 (oitenta) assentos, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinada a instalação de um espaço reservado, denominado "Cantinho da Criança", destinado ao entretenimento, à higiene e à alimentação de crianças com idade de 1 (um) a 7 (sete) anos, nos restaurantes localizados no Município de São José dos Campos, com capacidade instalada igual ou superior a 80 (oitenta) assentos.

Art. 2º. O "Cantinho da Criança" de que trata o artigo 1º desta lei deverá ter, necessariamente, entre outras possíveis, as seguintes características:

I - estar localizado na área interna do restaurante aberta ao público e dentro do campo visual, ainda que de modo parcial, de seus clientes;

II - ser dotado de brinquedos, material artístico, livros e revistas específicos para essa faixa etária;

III - possuir instalações sanitárias adequadas a crianças com idade entre 1 (um) e 7 (sete) anos;

IV - dispor de modo permanente, durante seu funcionamento, de no mínimo uma pessoa devidamente habilitada e treinada, encarregada do cuidado e do entretenimento das crianças;

V - estar permanentemente limpo, seja o próprio espaço, sejam as coisas nele existentes.

§ 1º. As crianças só serão encaminhadas ao espaço ora tornado obrigatório com a anuência escrita de seus pais ou responsáveis.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 2º. Os pais ou responsáveis, nesse espaço, só poderão alimentar suas crianças com alimento comercializado pelo próprio restaurante, exceto no que tange à alimentação específica de crianças com menos de 3 (três) anos e consumidoras de alimentos não sólidos.

Art. 3º. O funcionamento do espaço ora instituído, quando o restaurante estiver aberto ao público, será obrigatório exclusivamente no período noturno durante os dias de semana e nos dois períodos durante os finais de semana.

Art. 4º. Fica o proprietário, o gerente ou responsável pelos restaurantes com as características estabelecidas nesta lei autorizados a solicitar aos pais e responsáveis de crianças nessa faixa etária, que possam vir a estar incomodando a clientela, sempre com a devida atitude respeitosa, o encaminhamento dessas crianças para o "Cantinho" de que trata esta lei.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto nesta lei, depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência, com cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento após a segunda reincidência.

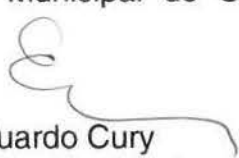
Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado pela legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

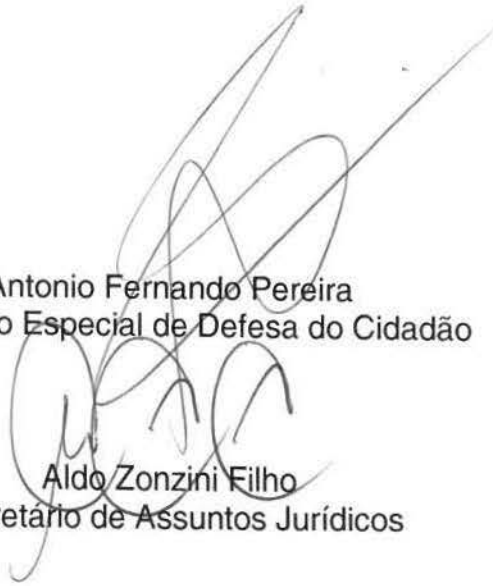
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de outubro de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
PI 21343-5/07

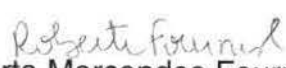
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 111/07 de autoria do Vereador Rogério Cyborg)